



Centrais Elétricas de Santa Catarina S. A.
CNPJ: 83.878.892/0001-55
Inscr. Est.: 250166321
Reg. CVM: 00246-1
NIRE: 42300011274
Avenida Itamarati, 160 – Itacorubi
Florianópolis – Santa Catarina – Brasil
CEP: 88034-900
E-mail: celesc@celesc.com.br
Website: <http://www.celesc.com.br>
Fones: (048) 3231.5000/3231.6000
FAX: (048) 3231.6530

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

***Aprovado pelo Conselho de
Administração em reunião realizada em
08 de novembro de 2012.***

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. OBJETO, COMPOSIÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 1º - Este Regimento regula o funcionamento do Conselho de Administração da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc e suas subsidiária integrais Celesc distribuição S.A. e Celesc Geração S.A., em observância à composição e as competências fixadas nos Estatutos Sociais das Empresa, às Boas Práticas de Governança Corporativa e normas legais vigentes.

Art. 2º - O Conselho de Administração da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – Celesc e suas subsidiária integrais Celesc distribuição S.A. e Celesc Geração S.A, é um órgão colegiado, com funções deliberativas, na forma dos seus Estatutos.

Art. 3º - O Conselho de Administração será composto de 13 (treze) membros, eleitos por Assembleia Geral de Acionistas, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos, obedecido na sua composição o seguinte:

I – No mínimo, 20% (vinte por cento) dos Conselheiros deverão ser Conselheiros Independentes, tal como definido no Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2.

II – Assegurar-se-á a participação dos empregados da Empresa, sendo o respectivo representante escolhido por voto direto dos empregados, em processo eletivo a ser definido pela Diretoria Executiva;

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos, entre os seus membros, pelos integrantes do Conselho de Administração, na primeira reunião após a eleição pela Assembléia Geral de Acionistas.

§ 2º - Com exceção do Diretor Presidente da Companhia, nenhum outro Diretor poderá acumular cargos com o Conselho de Administração. O Diretor

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente, se exercer o cargo de Conselheiro, não poderá ser eleito para o cargo de Presidente do Conselho.

Art. 4º - Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse.

§ 1º - Se o termo de posse não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, esta se tornará sem efeito, salvo justificacão aceita pelo Conselho.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administraçãõ, ao tomarem posse, deverão apresentar, mediante recibo, à Secretaria de Governança Corporativa, para arquivo na Celesc S.A., os seguintes documentos:

- a) cópia autenticada da carteira de identidade (RG) e do CPF;
- b) “curriculum vitae” atualizado e assinado;
- c) declaraçãõ de bens e rendas, podendo ser substituída por cópia da Declaraçãõ de Imposto de Renda do ano imediatamente anterior;
- d) declaraçãõ de desimpedimento.

§ 3º - A declaraçãõ de bens, atualizada, deverá ser entregue também ao término da gestãõ do Conselheiro.

§ 4º - Os membros do conselho de administraçãõ deverão entregar à Companhia, em até 5 (cinco) meses após o término do exercício social; e quando da realizaçãõ de ofertas públicas, lista dos cargos que ocupem no conselho de administraçãõ, conselho fiscal, comitês e órgãos executivos de outras sociedades ou entidades.

§ 5º – O conselheiro receberá, na reuniãõ subsequente a sua posse como membro efetivo, um kit corporativo contendo informações sobre: organograma diretivo atualizado da Celesc onde conste, além do nome e dos contatos dos diretores responsáveis, mini currículos dos membros da D.E, C.A e C.F,

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

telefones da companhia úteis a sua função de Conselheiro, Relatório de Administração do ano anterior e crachá com nome, foto e função a fim de facilitar o acesso as dependências da Companhia.

Art. 5º - Adicionalmente ao disposto no *caput* do artigo anterior, a investidura nos cargos citados dependerá ainda da assinatura dos Termos de Anuência dos Administradores e Termo de Anuência ao Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado, ambos os instrumentos exigidos no Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa – Nível 2 da Bovespa.

Art. 6º- Nos casos de vaga ou renúncia de qualquer membro do Conselho de Administração, convocar-se-á Assembleia Geral para a eleição do substituto. Até que o substituto seja eleito, poderá o Conselho de Administração indicar membros para ocupar, interinamente, as vagas existentes.

Parágrafo Único - O substituto eleito para preencher o cargo vago completará o prazo de mandato do substituído.

2. DAS REUNIÕES

Art. 7º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único - A convocação, na qual constará a agenda da reunião, será feita formalmente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Excepcionalmente, poderá o Presidente do Conselho convocá-lo, em caráter extraordinário, com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 8º - O Conselho de Administração somente poderá reunir-se com a presença de, no mínimo, 7 (sete) membros.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - As reuniões plenas do colegiado serão sempre designadas por REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (RCA).

Art. 10º - Os Diretores e empregados da Celesc S.A. e de suas Subsidiárias Integrais, quando convocados pelo Presidente, assistirão, no todo ou em parte, às reuniões do Conselho de Administração e manifestar-se-ão, quando solicitados, sobre assuntos de suas respectivas áreas.

Art. 11 - Os trabalhos das reuniões do Conselho de Administração serão secretariados pelo Secretário de Governança Corporativa e, nas suas ausências e impedimentos, por outro representante da Secretaria de Governança Corporativa.

Parágrafo Único - Das reuniões do Conselho de Administração lavrar-se-ão atas. Serão arquivadas na Junta Comercial e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

3. DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 12 - Os assuntos a serem apreciados pelo Conselho de Administração serão relatados pelo Presidente, pelos Conselheiros, pelos Diretores das Empresas e empregados convidados, relativamente às matérias afetas às suas respectivas áreas, e pelo Conselheiro que apresentar proposta de Deliberação.

§ 1º - Cabe ao Presidente da Diretoria Executiva da Celesc S.A., e aos Conselheiros encaminhar ao Presidente do Conselho propostas de assuntos para serem incluídos nas pautas de reuniões do Conselho de Administração, com antecedência mínima de **07 (sete)** dias da data prevista para as reuniões ordinárias, acompanhadas de um sumário escrito do assunto a ser apreciado, de acordo com o Art.15, deste Regimento.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

§ 2º - As solicitações de reuniões extraordinárias já deverão estar acompanhadas da proposta de pauta e dos respectivos sumários escritos.

§ 3º - Questões de urgência podem, eventualmente, ser pautadas em caráter de exceção, mediante as devidas justificativas, podendo as reuniões serem convocadas no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. As solicitações de reuniões extraordinárias não dispensam a apresentação da proposta de pauta e dos respectivos sumários escritos.

Art. 13 - Durante a discussão das matérias em pauta, os Conselheiros poderão:

- a) propor providências destinadas à instrução do assunto em debate;
- b) requerer urgência ou preferência para discussão e votação de determinado assunto;
- c) propor o adiamento da discussão de assunto da ordem do dia ou sua retirada de pauta;
- d) solicitar vista dos documentos em discussão, com a finalidade de fundamentar o seu voto, ficando, neste caso, adiada a decisão. Se entender que a matéria requer deliberação urgente, o Presidente, ao conceder a vista, poderá fixar o prazo para apreciação do assunto, convocando, desde logo, nova reunião.

Art. 14 - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, exceto nos casos em que se exigir *quorum* qualificado, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de desempate.

§ 1º - As declarações de voto poderão ser registradas, se assim desejar o Conselheiro.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

§2º - Qualquer membro do Conselho poderá abster-se de votar, com a devida justificativa, o que obrigatoriamente constará na ata e no documento de divulgação da decisão do Conselho.

§ 3º - Havendo empate quanto às deliberações do Conselho de Administração, a reunião será suspensa e os Conselheiros presentes realizarão uma reunião em separado para o fim de chegarem a um consenso com relação à matéria a ser deliberada, de forma a ser aprovada ou não pelo Conselho. Atingido o consenso, os membros retomarão a reunião do Conselho para deliberarem na forma entre eles acordada na reunião em separado. Não atingido o consenso, o Presidente do Conselho de Administração emitirá voto de qualidade.

Das Matérias Objeto de apreciação

Art. 15 - Os assuntos objeto de apreciação pelo Conselho de Administração deverão ser instruídos com elementos e dados técnicos, na forma de **Nota de Encaminhamento - NE** “conforme modelo em anexo”.

Art. 16 - Os processos que envolvam dispensa ou inexigibilidade de licitação e aqueles relativos a pleitos de fornecedores de bens e serviços relacionados com desequilíbrio econômico-financeiro de contratos, cujo valor seja superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), somente serão apreciados pelo Conselho de Administração quando acompanhados de parecer técnico da área responsável e de parecer conclusivo do órgão jurídico da Empresa, de forma a ser atestada a viabilidade e legalidade do ato.

Art. 17 - O Conselho de Administração expressará formalmente as decisões sobre os assuntos de sua competência, por meio deliberações, constante das atas de reuniões do Conselho.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4. SUBORDINAÇÃO

Art. 18 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados e destituídos pela Assembleia Geral de Acionistas, a quem prestam contas e subordinam-se.

5. COORDENAÇÃO

Art. 19 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões, dirigir os respectivos trabalhos, orientar os debates e as decisões, proferir, além do voto próprio, o de qualidade, quando necessário, cabendo-lhe, ainda:

I - organizar a pauta de cada reunião, de acordo com os assuntos a serem apreciados, encaminhando-a aos Conselheiros, para conhecimento, com antecedência;

II - abrir, suspender e encerrar os trabalhos;

III - decidir questões de ordem;

IV - colocar em votação os assuntos discutidos e anunciar a decisão tomada em plenário;

V - solicitar o comparecimento de Diretores e empregados às reuniões;

VI - autorizar a discussão de assuntos não incluídos na Ordem do Dia.

§ 1º - O Presidente do Conselho de Administração poderá solicitar apreciação prévia dos titulares das áreas técnicas das Empresas, inclusive Auditoria Interna, sobre os assuntos incluídos na pauta de reuniões do Conselho de Administração.

§ 2º - Em suas faltas ou impedimentos eventuais, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente e, na falta também deste,

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

por qualquer outro a ser escolhido pelos demais Conselheiros.

Art. 20 - Compete ao Secretário de Governança Corporativa:

- a) redigir e lançar em livro próprio, as atas de cada reunião;
- b) providenciar os elementos de informação solicitados pelos Conselheiros;
- c) prover o Conselho de Administração dos meios necessários ao seu funcionamento.
- d) informar aos Conselheiros sobre o andamento dos processos colocados em diligência;
- e) executar os trabalhos necessários à reprodução, registro e divulgação das atas e recomendações do Conselho;
- f) assessorar o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração e o próprio Conselho em relação aos assuntos de suas competências.
- g) Informar a Diretoria Executiva sobre deliberações ou solicitações do Conselho que afetem suas áreas de atuação, bem como, monitorar seus cumprimentos e auxiliar o trâmite de informações entre as partes interessadas.

6. ATRIBUIÇÕES

Da Competência

Artigo 21 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que a lei lhe reserva privativamente, a fixação da orientação geral dos negócios da Celesc S.A., e de suas Subsidiárias Integrais, Celesc Distribuição S.A. e Celesc Geração S.A., por meio de diretrizes fundamentais de administração, bem como o controle superior da Companhia, pela fiscalização da observância das diretrizes por ele fixadas, acompanhamento da execução dos programas

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

aprovados e verificação dos resultados obtidos.

§ 1º - No exercício de suas atribuições cabe, também, ao Conselho de Administração:

I - eleger e destituir os Diretores, fixando-lhes os poderes, limites de alçada, atribuições e a forma pela qual representarão a Companhia, suas subsidiárias, controladas ou consórcios que fizer parte, observadas as disposições legais e as do presente estatuto.

II – aprovar e revisar o Plano Diretor, os Contratos de Gestão e o Orçamento Anual, tanto da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte nos termos do presente estatuto;

III – deliberar sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;

IV - deliberar previamente sobre atos ou contratos envolvendo a Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte quando o valor em questão for igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

V – deliberar sobre a realização de operações financeiras mediante da emissão de títulos, notas promissórias ou outros papéis aceitos no mercado de capitais, nacional ou internacional;

VI – deliberar sobre a emissão, até o limite do capital autorizado, e cancelamento de ações, bônus de subscrição outros valores mobiliários conversíveis em ações;

VII – deliberar sobre a emissão de debêntures, nos termos do disposto na lei societária;

VIII – autorizar a participação pela Companhia em outras sociedades, ou consórcios, a constituição pela Companhia de outras sociedades, a aquisição, bem como a alienação ou transferência, a qualquer título de bens do ativo

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

permanente, de ações ou quotas de outras sociedades detidas pela Companhia;

IX – deliberar sobre a constituição de ônus sobre bens do ativo permanente da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte, a constituição de ônus reais, bem como a prestação pela Companhia suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte, de garantias, fianças, caução ou avais, quando de valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

X – deliberar previamente sobre a celebração ou alteração de atos, contratos ou negócios de qualquer natureza entre, de um lado, a Companhia e de outro, Partes Relacionadas, bem como sobre a renúncia de quaisquer direitos ou montantes a que a Companhia faça jus nos termos de qualquer Negócio com Partes Relacionadas ou de qualquer lei ou regulamento aplicável.

XI - A aprovação ou alteração de qualquer Negócio com Partes Relacionadas ou a renúncia de quaisquer direitos ou montantes a que a Companhia faça jus nos termos de qualquer Negócio com Partes Relacionadas ou de qualquer lei ou regulamento aplicável, envolvendo valor igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), estará condicionada, ainda, à apresentação ao Conselho de Administração de laudo de avaliação elaborado por empresa de auditoria com notória especialização a ser contratado pela companhia, confirmando que tal ato está sendo realizado estritamente em bases de mercado;

XII - escolher e destituir os auditores independentes da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte, valendo-se, para tanto, das empresas de notória especialização em auditoria e autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários a auditar companhias abertas;

XIII – atribuir, do montante fixado pela Assembléia Geral, os honorários a cada um dos membros da Diretoria Executiva, observados os respectivos Contratos

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

de Gestão;

XIV – aprovar o plano de cargos e salários da Companhia;

XV – autorizar quaisquer reformulações, alterações ou aditamentos de acordos de acionistas de sociedades das quais a sociedade participe e, ainda, aprovar a celebração de novos acordos que contemplem matérias desta natureza; e

XVI – aprovar e fixar as orientações de voto nas assembleias gerais ou reuniões de sócios, conforme o caso, das controladas, subsidiárias e dos consórcios de que participe a companhia e deliberar sobre a indicação da Diretoria que representará a Companhia nas assembleias ou reuniões.

XVII – fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios que fizer parte e solicitar informações sobre negócios celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

XVIII – convocar Assembleia Geral;

XIX – autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a instauração de procedimento administrativo licitatório de dispensa ou inexigibilidade de licitação, e as contratações correspondentes, de valor igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);

XX – autorizar a aquisição de ações de emissão da própria Companhia para permanência em tesouraria;

XXI – autorizar a contratação de instituição financeira administradora de ações escriturais;

XXII – autorizar o pagamento de dividendos semestrais e/ou períodos intermediários em qualquer exercício, bem como o pagamento de juros sobre o capital próprio;

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

XXIII – constituir comitês especializados, além de adotar para seu funcionamento Regimento Interno editado em consonância com as prescrições estatuto social;

XXIV - manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

XXV – definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de OPA para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 2 de Governança Corporativa.

XXVI – acompanhar as atividades de auditoria interna, que será subordinada administrativamente à Presidência da companhia, e se reportará também ao Comitê Jurídico e de Auditoria; e

XXVII – deliberar sobre os casos omissos no estatuto.

§2º – Dependerão de "quorum" qualificado as deliberações do Conselho de Administração relativas às matérias constantes dos incisos I a XIII do parágrafo anterior, para as quais será necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

7. APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 22 - O Conselho de Administração poderá convocar, sempre que necessário, por intermédio do Diretor Presidente, representantes de Grupos de Trabalho, de Comissões e de Comitês, bem como gerentes e empregados da Empresa e das Subsidiárias Celesc Distribuição S.A. e/ou Celesc Geração S.A., para prestar esclarecimentos e/ou auxiliar nos trabalhos dos Conselheiros.

Art. 23 - O apoio administrativo será prestado por intermédio da Secretaria de Governança Corporativa, vinculada administrativamente à Presidência da Celesc S.A., a quem compete:

I – Expedir correspondência de convocação aos membros dos Comitês, mediante solicitação do Presidente do Conselho;

II – elaborar e submeter à pré-proposta de pauta aos Presidentes das Empresas e ao Presidente do Conselho de Administração;

III – Encaminhar material destinado a Conselheiros, sob orientação do Presidente do Conselho;

IV – Dar suporte com material de expediente e disponibilização de equipamentos necessários aos trabalhos dos Comitês;

V – auxiliar a elaboração das Atas e elaborar Deliberações das reuniões do Conselho e submetê-las ao Presidente do Conselho, para aprovação, seguindo orientação dos mesmos;

VI – emitir cópias autênticas das Atas das reuniões do Conselho de Administração e das correspondentes Deliberações e as remeter, dentro de 15 (quinze) dias aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e à Auditoria Interna;

VII – Arquivar, em local apropriado, as Atas, Deliberações e demais

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

documentos confiados pelos coordenadores dos Comitês para guarda na Empresa.

8. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 24 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 25 - Este Regimento entra em vigor em 08 de novembro de 2012 e somente poderá ser modificado por deliberação de 2/3 dos membros do Conselho de Administração.

Pedro Bittencourt Neto
Presidente
Conselho de Administração

Derly Massaud de Anunciação
Vice-Presidente
Conselho de Administração

Vanessa Evangelista Ramos Rothermel
Secretária de Governança Corporativa